



239
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA N/ NUQUE

LEI Nº 2.013/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que guardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários e dá outras providências”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As agências e postos bancários localizados no Município de Nanuque/MG deverão instalar divisórias entre os caixas e os clientes na fila de espera para segurança dos usuários de seus serviços.

Art. 2º As divisórias deverão assegurar a privacidade ao cliente na realização das operações bancárias no caixa e dificultar a visão das atividades executadas aos demais usuários que estejam esperando para serem atendidos.

Art. 3º As divisórias deverão ter a altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco para que impeça a visibilidade, a fim de evitar que curiosos ou possíveis criminosos vejam que tipo de operação bancária os clientes estão realizando nos caixas.


Art. 4º As agências e postos bancários do Município de Nanuque/MG terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação as disposições da mesma.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIs.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2011.


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -

Vereador Autor: Solon Ferreira da Rocha Filho